



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inc. “II”, “VIII”, e 102, “I”, da Lei Orgânica do Município, e art. 175 do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Oriente - CE.

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 27/2017, de 04/12/2017, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que relata possíveis ocorrências de acúmulo ilegal de cargos públicos, bem como possíveis casos de incompatibilidade de horário;

CONSIDERANDO o teor da Solicitação de Auditoria nº 004/2017, realizada por meio da Gerência de Fiscalização de Pessoal da Secretaria de Controle Externo do TCE/CE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, “XVI” da Constituição Federal; art. 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Oriente, que vedam a acumulação ilícita de cargos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Carta Magna;

CONSIDERANDO que é poder-dever da Administração Pública anular seus atos quando considerados ilegais, nos termos das Súmulas de jurisprudência dominante nº 346 e 473 do E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do *AgInt no MS 22862-DF*, sob a relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, que consignou: *“Este Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que não há compatibilidade de horários quando servidor público, em acúmulo de cargos públicos, está submetido a jornada de trabalho superior ao limite de 60 horas semanais impostos no Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU (cf. MS 19.336/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJE 14/10/2014)”*.



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades quanto à acumulação de cargos públicos e compatibilidade de horários, de servidores públicos municipais.

§ 1º - Inicialmente, serão apuradas as situações dos servidores públicos municipais constantes na relação fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, resultante da Auditoria nº 004/2017-TCE e Ofício Circular nº 27/2017.

§ 2º - Posteriormente, casos outros que não tenham sido relatados pelo TCE/CE, deverão ser apurados por este Ente municipal.

Art. 2º - Os prazos, procedimentos e ritos, seguirão as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Oriente – CE.

Art. 3º - Quaisquer condutas praticadas por servidores públicos municipais, que objetivarem desvirtuar, fraudar, induzir ao

erro a Administração Pública Municipal quanto às apurações a serem instauradas, serão adotadas as medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Novo Oriente – CE, 09 de Janeiro de 2018.

Francisco Valdecy Soares Coelho
Prefeito Municipal, em exercício.